ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIA

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0098

MACAPÁ, 29 DE MAIO DE 1989 - 2ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapa Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI Dr.

Secretário de Finanças BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA Prof.

Secretário de Planejamento e Coordenação

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA Dr.

Secretário de Promoção Social

ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO Dr

Secretário de Obras e Serviços Públicos MANOEL ANTONIO DIAS Dr.

Auditor do Governo do Estado Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura

Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública Dr.

LUIZ DA CONCEIÇÃO P. GOES DA COSTA Secretário de Saúde

Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0011 DE 12 DE MAIO DE 1989

CRIA E DEFINE A ESTRUTURA DA COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitó-rias da Constituição Federal, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

Considerando que a preservação do meio ambiente é assunto de interesse de todos os povo:

Considerando a necessidade de criação de um órgão estadual; autônomo e ágil, capaz de coordenar e executar a política ambiental aliada ao desenvolvimento racional condicionado á preservação do meio ambiente.

DECRETA:

TÍTULO I DA CRIAÇÃO

Art. 1º - Criar a Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente CEMA, na condição de órgão centralizador das atividades de meio ambiente do Estado, diretamente subordinado ao Governador, com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria

TÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Coordenadoria Estadual do Meio Ambiente-CEMA, objetiva promover atividades de conservação e preservação do Meio Ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais do Estado.

TÍTULO III COMPETÊNCIA

Art. 39 - Å CEMA compete:

- I Elaborar e definir programas, planos e diretrizes relativas à conserva-ção e preservação do meio ambiente.
- Fiscalizar diretamente ou através dos órgãos da administração estadual, a observância das diretrizes estabelecidas, bem como o cumprimento da legislação ambiental vigente.
- III Licenciar projetos de zoneamento e de instalação, ampliação e operação de unidades produtivas com base na avaliação do estudo de impacto ambiental.
- IV Emitir técnicos periciais para órgãos judiciais, quando solicitados ou requisitados.
- V Celebrar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando ao desempenho de suas atribuições.
 - VI Propor diretrizes de educação ambiental no âmbito estadual.
 - VII Identificar os recursos naturais do Estado com vistas à execução de

uma política conservacionista e preservacionista.

VIII - Promover em todos os níveis a formação e treinamento de técnicos especialistas em assuntos relativos à conservação e preservação do meio am-

 Promover, através de programas, projetos, ações e campanhas, o nto para uso adequado dos recursos naturais, visando a conseresclarecimento esclarecimento para uso adequado dos recursos naturais, visando a conser-vação e preservação do meio ambiente.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A Estrutura Organizacional da CEMA, será composta de:

I - Coordenadoria II - Divisão de Apoio Administrativo III - Divisão Técnica Seção de Controle e Fiscalização Seção de Estudos e Projetos

§ Único - O Coordenador e Chefes de Divisão serão nomeados pelo Governador do Estado

Art. 5º - Ficam estabelecidas as seguintes correspondências entre denominações de cargos e respectivas simbologias:

CARGO

SÍMBOLO DE REFERÊNCIA

I - Coordenador	DAS-102.2
1.1 - Secretária	DAI-202.3
II - Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	DAS-101.1
11.1 - Responsável pelas atividades de Pessoal Material,	
Transportes, Patrimônio e Serviços Gerais	DAI-202.3
II.2 - Responsável pelas atividades de Finanças	DAI-202.3
III - Chefe da Divisão Técnica	DAS-101.1
III.1 - Chefe da Seção de Controle e Fiscalização	DAI-202.3
III.2 - Chefe da Seção de Estudos e Projetos	DAI-202.3

TÍTULO V DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DA CEMA

SEÇÃO I DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 6º - À Divisão de Apoio Administrativo compete programar, coor-denar, supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades setoriais, nas áreas de pessoal, material, patrimônio, finanças e transportes, bem como zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas.

SEÇÃO II DA DIVISÃO TÉCNICA

Art. 7º - À Divisão Técnica compete exercer atividades de vigilância, fis-calização e proteção à natureza, compreendendo como tal a fauna e a flora ter-restre e aquática, bem como os recursos hídricos e minerais, sendo ainda de sua competência o fornecimento de pareceres, laudos e processos de licenciamento de atividades que ocasionam poluição.

Art, 8º - Compete ao Governo do Estado prover a CEMA dos recursos los ao cumprimento de suas finalidades.

§ Único - Poderá o órgão receber recursos através de convênios, trans-ferências e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas estaduais, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9° - Compete ao Governo Estadual lotar o pessoal necessário ao desempenho das atividades da CEMA, através de remanejamento, contratação ou prestação de serviços.

 $\,$ Art. $10^{\rm o}$ - Caberá a CEMA assessorar o Governo do Estado nos assuntos e ações relativas ao meio ambiente.

Art. 11º - O Governo do Estado baixará instruções necessárias à plena execução deste Decreto, bem como, Normas Complementares sobre Estrutura e funcionamento da CEMA.

Art. 12º - Os órgãos da Administração Estadual Direta e Indireta darão o necessário apoio para consecução das finalidades da CEMA nas respectivas áreas de atuação.

Art. 139 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 12 de maio de 1989.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA Governador Substituto

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0888 DE 15 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1981.

Art. 1º - Designar MARIA MADALENA CARNEIRO LOPES, Presidente da Comissão criada pelo Decreto (P) nº 1475, de 27 de dezembro de 1988, para viajar de Macapá-AP, sede de suas atividades até a cidade de Belém-PA, a fim de tratar de assuntos relacionados com as atividades da Comissão que preside, no período de 17 a 19 de maio do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 15 de maio de 1989

JORGE NOVA DA COSTA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0892 DE 16 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, parágrafo 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, de 05/10/88, combinado com o artigo 26, da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, tendo em vista o Decreto (E) nº 0001, de 10 de janeiro de 1989,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear MÁRIO CRUZ DE ALMEIDA, para exercer o car-go em comissão de Chefe da Divisão de Construção de Estradas, Código DAS-101.1, do Departamento de Estradas de Rodagem/GABI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 16 de maio de 1989

JORGE NOVA DA COSTA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0893 DE 16 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, parágrafo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista os termos do Ofício nº 096/89-CEA,

Art. 1º - Colocar à disposição da Companhia de Eletricidade do Ama-pá-CEA, até ulterior deliberação, o servidor REGILDO WANDERLEY SA-LOMÃO, ocupante do emprego de Economista, código LT-NS-509, classe "A", referência NS-9, pertencente a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação-SE-PLAN, sem ônus para Administração Amapaense.

Art. 2º - O servidor ficará lotado no Gabinete do Governador, conforme determinação da Ordem de Serviço nº 0002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 15 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0894 DE 16 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0264/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA JOSÉ DA SILVA LIBÓRIO, Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, código DAI.201.2, da 1º Diretoria Regional de Saúde/SESA.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá (AP), em 16 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0895 de 16 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0268/89-SESA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, HILDA ILÉIA SANT'ANA RAMOS, Auxiliar Operacional de serviços Diversos, código LT-NM-812, classe "C", referência NM-17, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe do Posto de

BDIÁRIO OFICIAL =

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL ESTADO DO AMAPÁ

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapa poderá ser encontrado para leitura nas Representa ções do Governo do Amapa em Brasilia/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 as 12:00 horas

Horário : Das

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centimetros de

coluna.....

2,30

PREÇOS - ASSINATURAS

Macapá... NCzS 20,20 Outras Cidades..... NCz\$ 49,77 * As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... NCz\$ 0,18 Número atrasado..... NCz\$ 0,24

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapa, até 8 dias após a publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL - Rua Candido Mendes Nº 458 - Macapá - Estado do Amapá - Fone 222-0444 - Ramais 176-177-178

Saúde de Curiaú, código DAI-201.3, da 1º Diretoria Regional de Saúde/SE-

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá (AP), em 16 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0896 DE 16 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14., § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0257/89-SESA.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a título precário, MANOEL JONAS DOS SAN-TOS FERREIRA, Auxiliar Operacional de Serviços. Diversos, código LT-NM-812, classe "A", referência NM-7, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe do Posto de Saúde de Ponta Grossa do Piririm, código DAI-201.3, da 1º Diretoria Regional de Saúde/SESA.

Macapá (AP), em 16 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0897 DE 16 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o teor do Offcio nº 0237/89-SESA,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a título precário. MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA PICANÇO, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código LT-NM-812, classe "B", referência NM-6, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe do Posto de Saúde de Ambé, código DAI-201.3, da 1º Diretoria Regional de 3aúde/SESA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá (AP), em 16 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0898 DE 16 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, de 05/10/88, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81 e tendo em vista o que consta do Oficio SUNAB/DEAP/GAB nº 0071/89, e considerando o disposto no § 1º do artigo 21, da Lei nº 7.730, de 31/01/89.

RESOLVE

Art. 1º - Colocar à disposição da Superintendência Nacional de Abastecimento, do Estado do Amapá, até ulterior deliberação, o servidor JORGE JOSÉ ANAICE DA SILVA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NM-18, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotado na Procuradoria Geral-PROG, sem prejuízo de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego.

Art. 2^9 - O servidor ficará lotado no Gabinete do Governador, conforme orientação da Ordem de Serviço n 9 002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 16 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0899 DE 16 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinando com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81, e tendo em vista o que consta Proc. nº 28790.003266/89-SEAD.

RESOLVE

Art. 1º - Colocar à disposição da Secretaria Especial de Ação Comunitária da Presidência da República, em Brasília-DF, até ulterior deliberação, a servidora VERA LÚCIA PINHEIRO ALVES, ocupante do emprego de Enfermeira, código LT-NS-510, classe "A", referência NS-7, da Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Saúde-SESA, sem prejuízo

de seus vencimentos mensais e demais vantagens do referido emprego, excluída a gratificação de localidade.

Art. 2º - A servidora ficará lotada no Gabinete do Governador, conforme orientação da Ordem de Serviço nº 002/86-GABI.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 16 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0900 DE 16 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, combinado com o artigo 26, da Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Oficio nº 0328/89-SESA.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear HELDER SOUZA DE AZEVEDO PICANÇO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Administração Hospitalar, Código DAS-101.1, do Centro Médico Hospitalar.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 16 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0901 DE 16 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas peto artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, combinado com o artigo 26, da Lei Complementar nº 41, e tendo em vista o teor do Officio nº 0325/89-SESA,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear VERA CRISTINA RIBEIRO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Coordenadoria de Informações de Saúde, Código DAS-101.1, desta Secretaria.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá(AP), em 16 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 017/89-DETRAN/AP

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de tráfego nº 1027 de 20 de novembro de 1988;

RESOLVE:

Suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 02 (dois) meses, de acordo com o artigo 199, XIV, § 19 do RCNT, do motorista MIGUEL PASTANA DE OLIVEIRA, prontuário nº 139180672-Ap, deverá ser submetido aos exames exigidos pela Resolução nº 670/87 em seu artigo 82, por ter infringido os artigos 83 I, II e 89 VI do Código Nacional de Trânsito, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Trânsito, em Macapá-Ap, 18 de abril de 1989.

HERÁCLIO HUGO DE QUEIROZ Diretor Geral DETRAN/AP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 018/89-DETRAN/AP

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Aci-

dentes de Trafego nº 1085 de 24 de dezembro de 1988;

RESOLVE:

Suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 02 (dois) meses de acordo com o artigo 199, XIV, § 19 do RCNT, do motorista EDISON DA SILVA LEAL, prontuário nº 139052763-AP, deverá ser submetido aos exames exigidos pela Resolução nº 670/87, em seu artigo 82, por ter infringido os artigos 83, I, VII e 89 IV, XVI do Código Nacional de Trânsito, deve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Trânsito, em Macapá-Ap, 19 de abril de 1989.

HERÁCLIO HUGO DE QUEIROZ / Diretor Geral DETRAN/AP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 019/89-DETRAN/AP

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº 0173 de 14 de março de 1989;

RESOLVE:

Suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 01 (um) mês, de acordo com o artigo 199, XIV, § 19 do RCNT, da motorista RAIMUNDA DE SOUZA MELO, prontuário nº 139154620-Ap, deverá ser submeti do aos exames exigidos pela Resolução nº 670/87, em seu artigo 82, por ter infringido os artigos 83 I e 89, XVI do Código Nacional de Trânsito, deve pagar as multas corres - pondentes.

COMUNICAR aos demais órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Trânsito, em Macapá-Ap, 24 de abril de 1989.

HERÁCLIO HUGO DE QUEIROZ Diretor Geral DETRAN/AP

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 020/89-DETRAN/AP

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Amapá, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o Laudo de Exame Pericial do Local de Acidentes de Tráfego nº 1092 de 08 de dezembro de 1988;

RESOLVE:

Suspender o direito de dirigir veículo automotor de qualquer categoria pelo prazo de 01 (um) mês, de acordo com o artigo 199, XIV. § 19 do RCNT, da motorista LÚCIA HELENA GURJÃO FARIAS, prontuário nº 139078878-Ap, deverá ser submețida aos exames exigidos pela Resolução nº 670/87, em seu artigo 83 I e 89 VI do Código Nacional de Trânsito, de ve pagar as multas correspondentes.

COMUNICAR aos demais órgãos em cumprimento ao que dispõem os artigos 30, II e 169 do Dec. 62.127/68 (RCNT).

Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Trânsito, em Macapá-Ap, 20 de abril de 1989.

HERÁCLIO HUGO DE QUEIROZ / Diretor Geral DETRAN/AP

ESTADO DO AMAPÁ
PODER JUDICIÁRIO
1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA — MACAPÁ

EDITAL, com prazo de TRINTA (30) dias, para citação de HENRIQUE FERREIRA PASTANA, na forma abaixo.

O Doutor MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, MM. Juiz de Direito da lª Circunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Estado do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber aos que o presente EDITAL virem ou dele conhe cimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. Fab, 1737, tem andamento uma ação de EXECUÇÃO FISCAL, Processo Civel nº 2.505/89? em que é(são) Requerente(s) INTER. INSTITUTO JURÍDICO DE TERRAS RURAIS, e Requerido(s) HENRIQUE FERREIRA PASTANA, CPF № 012.319.012/68,49 e constando: -- dos autos que o(a) réu(ré) se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho de fls. 27, fica, pelo presente CITADO(A) o(a) Senhor (Senhora) HENRIQUE FERREIRA PASTANA, CPF nº 012.319.012/68, para que no prazo de trinta (30) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível tiver e acompanhar os demais termos de processo até o fi nal do mesmo. O presente EDITAL será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos três(03) dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, Maria do Socorro F. da Silva Cruz, técnico judiciário, datilografei. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo t assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito.

> LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA Diretor de Secretaria da Vara Cível

SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, PORTOS E COMÉRCIO ARMAZENADOR DO ESTADO DO AMAPÃ

AVISO

Será realizada eleições, no dia 17(DEZESSETE) de julho de 1989, na sede desta entidade, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-representantes, devendo o registro de chapas ser apresentado à Secretaria, no horário de 08:00 às 18:00 horas, no período de 20(vinte) dias a contar da publicação deste Aviso. Edital de Convocação da eleição encontra-se afixado na sede desta entidade e no ponto dos Arrumadores no Município de Santana.

Macapá-Ap, 24 de maio de 1.989.

BENEDITO BORGES GONÇALVES
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

O Governo do Estado do Amapá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa aos interessados que estará realizando licitação a nível de Tomada de Preços, com a fi nalidade de adquirir os materiais abaixo relacionados.

TOMADA DE PREÇOS Nº 028/89-CPL/GEA - Material Perma - nente, dia 19 de junho de 1989 às 9:00 horas.

Para melhores esclarecimentos aos licitantes, os Editais completos e outras informações necessárias, poderão ser obtidos no seguinte endereço: Av. Fab, nº 0087 - Centro Secretaria de Administração, sala 20, Estado do Amapá, no horário normal de expediente do Governo.

Macapá-Ap, 23 de maio de 1989.

GERALDO MAGELA FONTENELE RIBEIRO Presidente da CPL/GEA

PORTARIA Nº 115/89-SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribui — ções legais que lhe são conferidas por delegação de competência do Dec. (E) nº 041, de 14.10.76, do Exmo. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá, e tendo em vista o Art. 22 do Dec. nº 84669 de 29.04.80,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal de acordo com o Art. 2º combinado com os Artigos 3º, 4º e 19 do Dec. nº 84669 de 29.04.80, com efeitos a contar de 01.03.88, aos servidores pertencentes a Tabela Permanente da Superintendência de Navegação do Amapá — SENAVA, constantes do anexo da presente 'Portaria.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá.,27 de abril de 1.989.

LUCIMAR BRABO ALVES =Diretora dd DP/GEA=

CATEGORIA FUNCIONAL/SERVID	OR	CLASSE .	DA REF.	PARA A REF
ENGENHEIRO		*	-	
01 - LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO DE ANDRADE	S STEEDING IN	"A"	NS-07	NS-08
ADMINISTRADOR				
1 - HAILTON XAVIER LEITÃO		"A"	NS-07	NS-08
AGENTE ALMINISTRATIVO		,		
1- ANTÔNIO ROMANELLI DE PÁDUA	September 1	"A"	NN-18	'NM-19
2- EDILSON DA SILVA FILHO	Constant simple	"A"	NN-19	NM-20
3- FRANCISCA CORTE MENDES	100	"A"	NM-17	Mi-18
DATILOGRAFO	7,100,000	- "		
1- ARILTON LEITE MENDONÇA	and a supposed of	"A"	NW-13	NM-14
2- ELZA PONTES LIMA		"A"	NM-13	NM-14
3- NELSON SOETRO DE OLIVETRA	Je Pediles	"A"	NM-13	NM-14
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	The second second			
DI- MARIA ALCICNE MONTEIRO DE SOUZA	LA COMPANS	"A"	NM-19	NM-20
MOTORISTA OFICIAL				
O1 - VALDENI DA SILVA PEREIRA	4.0	"A"	им-09	NM-10
AGENTE DE ATIV. MAR. E FLU	VIAIS		~	
O1 - CARLOS FERREIRA DE SOUZA		"A"	NM-14	NM-15
02 - GASPAR JOSÉ DE MORAES		"A"	NN-14	NM-15
03 - JOSÉ PAIXÃO DIAS		."A"	NM-14	NM-15
AGENTE DE PORTARIA	- 1		· Street of	
O1 - RAIMUNDO GERSON PINTO DE ARAÚJO	1.3	"A"	NM-04	NM-05

PORTARIA Nº 116/89-SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Dec. (E) nº 140, de 14.10.76, do Exmo. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá, e tendo em vista o Art. 22 do Dec. nº 84669 de 29.04.80,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Vertical de acordo com o Art. 25 do Dec. nº 84669 de 29.04.80, com a nova redação dada pelo Dec. nº 89310 de 19.01.84 e a Instrução Normativa nº 120/DASP de 07.04.81, com efeito financeiro a contar de 01.03.88, aos servidores pertencentes a Tabela Permanente da Superintendência de Navegação do Amapá-SENAVA, constantes da presente Portaria.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá., 27 de abril de 1.989.

LUCIMAR BRABO ALVES =Diretora do DP/GEA=

CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	DA		PARA	
LONG AND COMPANY OF THE PROPERTY OF THE PROPER	CLASSE	REF.	CLASSE	REF.
AGENTE AIMINISTRATIVO				
Ol - LUCIVALDO COÊLHO DOS SANTOS	"A"	NM-20	"B"	NN-21

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA № 117/89-SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Dec. (E) nº041, de 14.10.76, do Exmo. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá, e tendo em vista o Art. 22 do Dec. nº 84669 de 29.04.80.

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Horizontal de acordo com o Art. 2º combinado com os Artigos 3º, 4º e 19 Dec. nº 84669 de 29.04.80, com efeitos a contar de 01.09.88, aos servidores pertencentes a Tabela Permanente da Superintendencia de Navegação do Amapá-SENAVA, constantes do anexo da presente Portaria.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá.,27 de abril de 1989.

LUCIMAR BRABO ALVES Diretora do DP/GEA

CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	CLASSE	DA REF.	PARA A REF
ECONOMISTA			
D1 - NABIL COLARES CHAMMACHI	"A"	ns-06	NS-07
02 - SANIA HOUAT DAGHER	n _A n	3:3-06	NS-07

ENGENHEIRO			3 34	
O1 - ODIVAL MONTERROZO LEITE		"A"	NS-06	NS-
AGENTE ALMINISTRATIVO	Cirilian manus	Karagara I	90.1.30	
01 - KÁTIA MARIA FARIAS		"A"	NW-19	NM-
02 - ROSEMARY PELAES DE MORAES		"A"	NN-19	NM-
03 - WALDINÉIA MENDES DE AZEVEDO SILVA		"A"	NK-19	NM-
04 - IRAPUAN GUIMARÃES DE ANDRADE		"A"	Nu-18	M4-
05 - JEFF TONY COSTA DA SILVA		"A"	NN-18	NM-
06 - NILTON COSTA RIBEIRO		n _A n	NM-18	
		A	NM-10	NM-
DATILÓGRAFO OL - GRACIREMA DA COSTA MACIEL		"A"	W 14	
D2 - ANTONIO HELCIO SOARES DE SOUZA	American American A	"A"	NK-14 NK-13	NM—
AUXILIAR OPERACIONAL D	E SERV. DIVERSOS	A .	117-13	NA-
	A MARKA M CARACT	200000		est men
D1 - CECILIA MOREIRA DE AVELAR D2 - DIANA BELA ALEXANDRIA		11B11	NM05 NM05	NM-
03 - Joana Marta Barros Cardoso		"B"	NM-05	NM-
04 - Maria das Graças Paixão		иВи	NM-05	NM-
DESENHISTA				
D1 - PAULO ALEXANDRIA BARBOSA		"A"	NM-19	NM-2
TÉCNICO EM CONTABILI	DADE			
		"A"	NM-18	NM-1
DI - AURIDAN JOSÉ DE LIMA		A		
MOTORISTA OFICIAL			and the same of th	
01 - JOSÉ BENJAMIN SANTOS	100	"A"	NH-09	NM-1
AGENTE DE TRANSP.MAR	. E FLUVIAL		in a force of the second	Company of the
D1 - ANTONIO CALDAS GONÇALVES	70.	иви	NM=05	NM-C
MAN THE STATE OF T		"B"	NH-05	NM-C
02 - ANTÓNIO BARBOSA PEREIRA	11/11	iiBii	NN-05	NM-C
03 - ALDÉRIO LOBATO MARTINS				
04 - ADONIAS LASDILAU PANTOJA		"B"	NN-05	NM-C
05 - ANTONIO DA SILVA PINTO		"B"	NM-05	NM-C
06 - DIDERSON BELEM BRITO		"B"	NM-05	NM-C
07 - DIONÍSIO COUTINHO FERREIRA		"B"	NM-05	NM-C
08 - FRANCISCO COSMO DA SILVA		"Bu	NM-05	NM-C
09 - FRANCISCO JOSÉ RABELO		"B"	NM-05	NH-C
10 - HERNESTINO MARCIRIO ESPIRIDOLA		"B"	NV-05	NM-C
11 - JOSÉ LUCIVALDO LOBATO		"B"	NM-05	NM-(
12- LUIZ MARQUES PAES		(1B)1	NM-05	NM-C
13 - MÁRIO COUTO FILHO		2000	NM-05	NM-C
14 - MARIA TEREZA HAGE		ar un Bartharinen		NM-C
		"B"	NM-05	NM_C
16 - PAULO FRIZAN RAMOS DE ARAÚJO		"B" co w co		NM-C
17 - RAIMUNDO DAS GRAÇAS LOBATO		"B"	NM-05	NM-C
18 - RUIDIMALDO LOPES DOS SANTOS	ET311	"B"	NN=05	NM-C
19 - WALDEMAR GENAQUE DA SILVA		"В"	. NM-05	NM-C
			-	
ARTÍFICE DE CARP. E M	MARCENARIA	a en es aboutints	PS ortic 5 mg III.	
		to any agold by the ell	what her a comber	

PORTARIA № 118/89-SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Dec. (E) nºO41, de 14.10.76, do Exmo. Sr. Governador do extinto Território Federal do Amapá, e tendo em vista o Art. 22 do Dec. nº 84669 de 29.04.80.

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Vertical de acordo com o Art. 25 do Dec. nº 84669 de 29.04.80, com a nova redação dada pelo Dec. nº 89310 de 19. 01.84 e a Instrução Normativa nº 120/DASP de 07.04.81, com efeito financeiro a contar de 01.09.88, aos servidores pertencentes a Tabela Permanente da Superintendência de Na vegação do Amapá-SENAVA, constantes da presente Portaria.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá. 27 de abril de 1989.

LUCIMAR BRABO ALVES
-Diretora do DP/GEA-

TUNNEL (OPPLIEDO)	DA		PARA	
CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	CLASSE	REF.	CLASSE	REF.
AGENTE DE TRANSP. MARÍTIMO E FLUVIAL		,		
D1 - EDIVALDO JOSÉ COELHO PANTOJA	"A"	NM-04	- nBn	IM-05
O2 - JOÃO BATISTA GUEDES COUTO	"A"	NM-04	"B"	NM-05
O3 - JOÃO BATISTA MOREIRA FILHO	"A"	NM-04	"B"	NM-05
04 - LUIZ HELENO DA ROCHÁ RIBEIRO	."A"	NM-04	"B"	NM-05
05 LUCAS VILHENA BATISTA	"A"	NM-04	"B"	NM-05
06 - MANÇOS MARQUES PACHECO	"A"	MM-04	"B"	NM-05
D7 - PEDRO CARMO DA SILVA	"A"	IM-04	"B"	NM-05
08 - RAIMUNDO PORTAL RODRIGUES	"A"	NM-04	"B"	NM-05
9 - SEBASTIÃO SANTOS DAS MERCES	"A"	MI-04	"B"	NN-05
lo - Vicente muniz da conceição	"A"	NM-04	"B"	NM-05

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 119/89-SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência, através do Dec. (E) nº041, de 14.10.76, do Exmo. Sr. Governador do extinto Território do Amapá, e tendo em vista o Art. 22 do Dec. nº 84669 de 29.04.80.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional Horizontal de acor do com o Art. 2º combinado com os Artigos 3º, 4º e 19 do Dec. nº 84669 de 29.04.80, com efeitos a contar de 01.03.89, aos servidores pertencentes a Tabela Permanente da Superin tendência de Navegação do Amapá-SENAVA, constantes do anexo da presente Portaria.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, em Macapá. 27 de abril de 1989.

LUCIMAR BRABO ALVES Diretora do DP/GEA

CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	CLASSE	DA REF.	PARA A RE
CONTADOR	7.6	100 100	1 -7 (m) (s - 2.
01 - BENEDITO DEODATO DA SILVA LIMA	"A"	NS-6	NS-7
ENGENHETRO			me in a second
Ol - LUIZIANE MARIA DA SILVA SERRANO DE ANDRADE	"A"	NS-8	NS-9
ADMINISTRADOR		179 080 100	
Ol - HAILTON XAVIER LEITÃO	"A"	NS-8	NS-9
02 - LENIR GARCEZ DE ABREU	"A"	NS-6	NS-7
AGENTE ADMINISTRATIVO			To restrict a second
O1 - ABELARDO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR	"A"	NM-19	NM-20
02 - CARMEM CABRAL DE CASTRO THURY	"A"	NM-19	NM-20
03 - ELIZABETE BARROS VALES	"A"	NM-19	NM-20
04 - HELDER CAVALCANTE MONTE ALMEIDA	"A"	NM-19	NM-20
05 - HUMBERTO CAMILO DE BRITO JUNIOR	"A"	NM-19	NM50
C: - HUMBERTO PINTO BRITO	пдп	NM-19	NM-20
07 - JOSÉ RIBAMAR DA SILVA MONTORIL	"A"	NM-19	NM-20
OS - MARIA DO CARMO OLIVEIRA TAVARES	"A"	NM-19	NM-20
09 - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS ANJOS	"A"	NM-19	NM-20
10 - MARIA OSACRINA DE ARAÚJO CAPIBERTEE	"A"	NM-19	NM-20
11 - NANCY DA SILVA TEIXEIRA	"A"	NM-19	NM-20
12 - REGINA MARIA HOMOBONO BRITO	"A"	NM-19	NM-20
13 - SANDRA MARTA NEGRY DE SOUZA	иди	NM-19	NM-20
14 - TELMA MARIA RIOS RAMOS	"A"	NM-19	NM-20
15 - TEREZINHA DE JESUS MATOS PINTO	. "A"	NM-19	NM-20
16 - AROLDO DA GAMA BEZERRA	"A"	NM-18	NM-19
17 - CARMEM LÚCIA PEREIRA DA STIVA	"A"	NM-18	NM-19
18 - CELINA DE SOUZA	"A"	NM-18	NM-19
19 - GEOVANNA SILVA DOS PASSOS	"A"	NM-18	NM-19
20 - IRISTER MARIAVES DE MELO	"A"	NM-18	NM-19
21 - MANOEL MADURETRA DA COSTA	"A"	NM-18	NM-19
22 - MANOEL RAINUNDO PACHECO ALFAIA	"A"	NM-18	NM-19
23 - MARIA CONSOLATA GRANJEIRO DE SOUZA	"A"	NM-18	NM-19
24 - MARIA SOCORRO COSTA CONCEIÇÃO	"A"	NM-18	NM-19
25 - ORNILDO ANTÔNIO LUMA DE ANDRADE	"A"	NM-18	NM-19
26 - RAIMUNDO NAZARENO PALHA PALHETA	"A"	NM-18	NM-19
27 - SURAIA NAZARÉ SALES RANOS	"A"	NM-18	NM-19
28 - DIVALDA OLIVEIRA NASCIMENTO	"A"	NM-18	NM-19
DATILÓGRAFO	A	Mi-TO	MM-19
01 - MARIA DO SOCORRO OLTVEIRA DE SOUZA	"A"	NDF 14	NW 15
O2 - MARIA SUELY DA SILVA NASCIMENTO	"A"	NM-14 NM-14	NM-15
03 - NELSON SOEIRO DE OLIVEIRA	"A"	NM-14	NM-15 NM-15
	A	NH-14	MM-T)
DATILÓGFAFO		22072	
04 - NILSON DOS SANTOS WANDERLEY	"A"	NM-14	NM-15
05 - OTÁVIO DO SOCORRO MACHADO BAIA	"A"	NM-14	NM-15
06 - VICENTE FEITOSA NETO	"A"	NM-14	NM-15
07 - DEUSA DO SOCORRO DA COSTA AMANAJÁS	"A"	NM-13	NM-14
Q8 - GEORGETE DOS REIS BARBOSA	"A"	NM-13	NM-14
09 - SONIA MARIA BRITO	"A"	NM-13	NM-14
10 - SARA DA SILVA COSTA	"A"	NM-13.	NM-14
11 - WALDEMAR DOS SANTOS CABRAL	"A"	NM-13	NM-14

macupa, 200			
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1		
O1 - SEBASTIANA ARAÚJO CAMPOS	"A"	NN-19	MM-20
TÉCNICO EM CONTABILIDADE			
O1 - ARIOSTO DA SILVA FAVACHO	"A"	NM-18	HM-19
O2 - JOSÉ FERREIRA BARBOSA	"A"	NM-18	IN-19
03 - MARIA DEUSALINA DOS SANTOS SANTOS	"A"	NM-18	IM-19
O4 - MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA FAVACHO	"A"	NM-18	NN-19
O5 - MANOEL DE JESUS ALVES FERNANDES	11 _A 11	NM-18	EN-19
06 - NELMA DE NAZARÉ CORREA PACHECO	"A"	NM-18	NN-19
MOTORISTA OFICIAL			2000(300)
O1 - BENEDITO SOARES BATISTA	"A"	NM-09	NN-10
O2 - FRANCISCO KAVIER RIBEIRO PONTES	"A"	NM-09	NM-10
	"A"	NM-09	NM-10
03 - JOSIMAR RABELO DA SILVA	"A"	NM-09	NK-10
04 - JOÃO FALCONERY DE SENA FILHO	"A"	NM-09	NM-10
O5 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA	"A"	NM-08	NM-09
06 - AILTON NASCIMENTO FIGUEIREDO	"A"	NM-08	NM-09
07 - LUIZ FERNANDO SOARES DE SOUZA	A	11/1-00	34-07
AGENTE DE ATIV. MAR. E FLUVIAIS	"A"	374.75	NM-16
01 - CRISTOVÃO PAIXÃO PEREIRA	"A"	NM-15	NM-16
O2 - EUSTON CARVALHO DA SILVA		NM-15	NN-16
O3 - FELIPE DA SILVA CAVÁLHEIRO	"A"	NM-15	NM-16
04 - JOSÉ PAIXÃO DIAS	"A"	NM-15	NM-16
05 - JOSÉ MARIA DE ALMEIDA SANTA BRÍGIDA	"A"	NM-15	NM-16
06 - JEAN ELIAS LOBATO DE SOUZA	"A"	NM-15	
07 - MANOEL MEDEIROS DOS SANTOS	"A"	NM-15	IM-16
08 - OLÍVIO GONÇALVES DOS SANTOS	"A"	NM-15	NM-16
09 - RAIMUNDO SERGIO NEVES BOTELHO	"A"	NM-15	:M-16
10 - RAIMUNDO EDMIR OSSIMA AMARAL	"A"	NM-15	ми-16
11 - RAIMUNDO AUGUSTO OLEGÂRIO DA SILVA	"A"	NM-15 NM-15	NM-16
12 - ROBERTO SÉRGIO RAMOS DA SILVA	"A"	NM-15	Ni-16
13 - WILSON JOSÉ DE OLIVEIRA	"A"	NM-15	NM-16
14 - WALDIR SERRA VIANA	"A"	NM-14	NN-15
15 - CLAUDOMIRO DOS SANTOS OLIVEIRA	"A"	HM-14	NM-15
16 - DEUSOLINO VINAGRE DA COSTA	"A"	NN-14	NN-15
17 - JOEL LIMA DE SOUZA	n _A n	NM-14	NN-15
18 - JOÃO NOGUEIRA DE SOUZA	"A"	NM-14	104-15
19 - LUIS CLÁUDIO ELIAS DOS ANJOS	"A"	MM-14	104-15
20 - RUI DOS SANTOS GEMAQUE	"A"		HM-15
21 - SÉRGIO CARLOS MARQUES SILVA	"A"	NN-14	104-19
ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MERCENARIA			
01 - BENEDITO SOUZA DOS SANTOS	ARTÍFICE	NM-09	IM-10
O2 - CLAUDEMIRO RAMOS DE ALMEIDA	ARTÍFICE	NM-C9	NM-10
O3 - ERMANO BACELAR VIANA	ARTÍFICE	NM-09	IM-10
O4 - JANARY COSTA DA SILVA	ARTÍFICE	NM-09	MM-10
O5 - VIVALDO DA SILVA UCHOA	ARTÍFICE	NM-09	NM-10
AGENTE DE PORTARIA			
Ol - LUZIA DE NAZARÉ MOURA DA SILVA	"A"	NM-05	M4-06
02 - ANA LÚCIA COUTINHO FORTUNATO	"A"	NM-04	M4-05
03 - ABILIO DOS SANTOS FERREIRA	"A"	NN-04	NM-05
04 - AUGUSTO CELSO SANTANA MACHADO	"A"	NN-04	NM-05
05 - BIANOR DE JESUS PASSOS	L "A" [NN-04	NM-05

Carried William Commission of the Commission of	The second state of the se		1 47 1 1
06 - EDIEL TRINDADE DE SOUZA	"A"	NM-04	NM-05
07 - JOÃO FERREIRA MAGALHÃES	"A"	NM-04	NM-05
08 - JURANDIR DIAS DA DILVA	"A"	NM-04	NM-05
09 - LAÉRCIO VALENTE DIAS	"Au	NM-04	NN-05
10 - LOURIVAL PINTO GAMA	"A"	NM-04	NM-05
11 - LAURO DA SILVA ANDRADE	"A"	NM-04	NK-05
12 - LUIZ CARLOS FILHO	пдп	NM-04	NM-05
13 - MANOEL DA PAIXÃO DIAS	"A"	NM-04	NM-05
14 - MILSON COSTA FAVACHO	пдп	NM-04	NN-05
15 - OTACÍLIO MEDEIROS DA SILVA	"A"	NM-04	NM-05
16 - RAIMUNDO PAIXÃO RAMOS	пан	NM-04	NM-05

PORTARIA Nº 120/89-SEAD

`A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, usando das atri buições que lhe são conferidas por delegação de competência, através, do Dec. (E) nºO41, de 14.10.76, do Exmo. Sr. Governador do Extinto Território Federal do Amapá, e tendo em vista o Art. 22 do Dec. nº 84669 de 29. 04. 80,

RESOLVE:

Conceder Progressão Funcional Vertical de acordo com Art. 25 do Dec. nº 84669 de 29.04.80, com a nova redação dada pelo Dec. nº 89310 19.01.84 e a Instrução Mormativa nº 120/DASP do 07.04.81, com efeito financeiro a contar de 01.03.89, aos servidores pertencentes a Tabela Permanente da Superintendência de Nav<u>e</u> gação do Amapá - SENAVA, constantes da presente Portaria.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL, Macapá 27 de abril de 1.989.

LUCIMAR BRABO ALVES =Diretora do DP/GEA=

CATEGORIA FUNCIONAL/SERVIDOR	DA		PARA	
AND THE PARTY OF T	CLASSE	REF.	CLASSE	REF.
AGENTE ADMINISTRATIVO		enen erren hette sagtan e		
DI - EDILSON DA SILVA FILHO	"A"	NM-20	"B"	NM-21

ESTADO DO AMAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PROJETO LEI Nº 005/89 - PMS

REDAÇÃO FINAL

Cria normas sobre o ordenamento territorial urbano de expansão urbana, controle do uso, parcelamento e ocupação do solo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Municipio de Santana decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal promoverá o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle

do uso, do parcelamento e da ocupação das áreas urbanas da cidade de Santana, observados os princípios da função soci al da propriedade, a defesa do meio ambiente e a redução das desigualdades sociais, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais das áreas urbana e de expansão urbanae garantindo o bem—estar de seus habitantes.

Art. 2º - Para o cumprimento do que estabelece o art. 1º,o Poder Executivo Municipal, através ca Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Am biente, tomará as providências necessárias para:

I- Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas:

II- Impedir qualquer processo de ocupação violenta, clan destina ou precária de terras de propriedade municipal; III- Promover programas de construção de moradias e a lhoria das condições habitacionais e de saneamento básico; IV- Definir espaços territoriais e seus componentes a rem especialmente protegida como direito ao meio ambiente; V- Registrar, acompanhar, fiscalizar e promover os processos de parcelamento e de edificações compulsórios de áreas

urbana e de expansão urbana não edificadas ou não utiliza-

VI- Promover os processos de desapropriações por necessida des ou utilidade pública, ou por interesse social de qualquer área de reconhecida propriedade particular;

VII- Promover os processos de desapropriações por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social de qual quer edificação particular;

VIII- Registrar, acompanhar, fiscalizar e promover os pro cessos de transferência de domínio e de concessão de uso de lotes urbanos em geral;

IX- Registrar, acompanhar, fiscalizar e promover os proces sos de revisão de doação, vendas e concessões a qualquer título de lotes urbanos em geral, realizados inclusive no período de 25 de fevereiro de 1981 a 14 de março de 1989; X- Promover a obediência e tornar efetivo o PLANO DIRETOR

DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO E DE EXPANSÃO URBANA DE SAN TANA promovendo ainda o seu reconhecimento junto aos Pode-

res Federal e Estadual;

XI— Assinar convênios ou contratos com pessoas jurídicas de quaisquer naturezas, no sentido do cumprimento do Plano Diretor da Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana de Santana, inclusive abrir e fazer operações de créditosem geral e contrair empréstimos também necessários a convê nios e contratos, bem como para a necessária do implantação do Plano Diretor estabelecido e aprovado na presente -Lei:

XII- Recusar a aprovação de loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, quando entender dele não resultar objetivos sociais ou que contrariem o desenvolvimentourbano e em desacordo com o Plano Diretor da Política de Desenvolvimento e Expansão Urbana de Santana.

TÍTULO II

DOS BENS DO MUNICIPIO

Art. 3º - São bens do Município de Santana:

I - Os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos, nos limites estabelecidos no art. 3º, I a III, do Decreto Federal nº 96.026, de 09 de maio de 1988, de acordo com o artigo 1º, § 2º, da Lei Federal nº 7.639,de 17 de dezembro de1987;

II- As ilhas que estiverem no seu domínio, excluídas as do Estado da União Federal;

III- As terras públicas em geral adquiridas por doação ou qualquer outro meio, inclusive por incorporação dominial por parte de ente público federal ou municipal, nestas incluidas as da área que forma o perímetro urbano da cidade de Santana, na forma do art. 1º do Decreto nº 234, de 14 de março de 1989 , do Prefeito Municipal de Macapá.

Art. 4º - Os bens de que trata o art. 3º serão administrados pelo Poder Executivo Municipal, cabendo à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente as providências para as suas disposições e incorporações, nos limites da presente Lei.

Parágrafo Único - No caso específico de lotes em áreas ur banas e de expansão urbana, as alienações obedecerão aos princípios de licitação e suas dispensas ou inexibilidades, bem como doações, concessão de direito de uso, permutas ou transação, ocorrerão mediante prévia anuência expressa do Prefeito Municipal.

TÍTULO III

DO PROCESSO DE ALIENAÇÃO

Art. 5º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a promo ver os prcessos de alienação, gratuita ou onerosamente, de lotes de terras urbanas e de expansão urbana, respeitada a regra estabelecida no Parágrafo único do art. 4º.

Art. 6º - Nos Processos de alienação ficam incluídos:

I-O da cessão Gratuita ou Onerosa:

II- O da Concessão de Direito de Uso

III- O da Permuta ou da Transação.

CAPÍTULO I

DA CESSÃO GRATUITA

Art. 7º O processo de Cessão Gratuita somente será permiti do no caso de donatários juridicamente constituídos em entidades federais, estaduais ou municipais, e reverterão ao

patrimônio Municipal, inclusive as benfeitorias e acessões independentemente de qualquer indenização, se não forem os lotes utilizados dentro das finalidades e prazos previstos no instrumento de doação.

Parágrafo Único - Caso o instrumento de doação estiver matriculado no Cartório de Imóveis competente, o Poder Execu tivo, através da Procuradoria do Município, requererá cancelamento do registro, com posterior publicação do ato anulatório do instrumento de doação com reversão cabível.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urba no e Meio Ambiente, poderá, julgando conveniente à Adminis tração, expedir o respectivo título de Doação, mediante termo, nele fazendo constar, necessariamente:

I - a qualificação geral do donatário:

II - a dimensão do lote, localização e limites;

III - memorial descritivo:

IV - requisitos a serem atendidos para que a doação se efetive, tomando como base o objetivo para o qual a enti dade requereu a doação;

V - o prazo para início e o da conclusão da obra:

VI - respeito ao projeto de construção devidamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, e regi<u>s</u> trado no CREA;

VII - cláusula de reversão previamente aceita, incluídas as benfeitorias e acessões:

VIII - cláusula de reversão automática e devidamente a nuida, em caso de perda de vida jurídica da donatária, res salvada o da incorporação por entidade de igual grau e de mesma finalidade, respeitada a conveniência do Poder Execu

IX - clausula de responsabilidade do donatário em pro mover a averbação, na matrícula, da declaração de indisponibilidade do lote, sob pena de cancelamento, desde logo anuído no título pelo donatário, na forma do art. 250, II, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos.

CAPÍTULO II DA CESSÃO ONEROSA

Art. 99 - O processo de Cessão Onerosa dar-se-á a to dos os requerimentos de compra por ocupantes reconhecida mente legitimos de lotes, satisfeitos os requisitos de habite-se e em consonância com o Plano Diretor da Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana de Santama, Lois de Edificação, Urbanismo e de Zoneamento aplicáveis ao município de Santana.

Parágrafo Único - Entende-se como Leis de Edificação, Urbanismo e Zoneamento aplicáveis ao município de Santana, as do município de Macapá, vigentes na data da publicação da presente Lei, na forma do art, 5º da Lei Federal 7.639, de 17 de dezembro de 1987, e art. 11 da Lei Federal nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, no que não contraria rem qualquer disposição desta Lei.

Art. 10 - Caso não atendidos os requisitos de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá permutar a ocupação do lote por outro, expedindo ao preteb dente o respectivo Contrato de Promessa de Compra e Venda, dispensando o procedimento licitatório.

Art. 11 - Atendidos os pressupostos inscritos no art . 9º, será expedido o Título Definitivo, com dispensa de licitação, no qual, inclusive para o caso de permuta, constarão os seguintes elementos, no que couber:

I - qualificação do beneficiário;

II - a dimensão do lote, localização e limites;

III - memorial descritivo;

IV - requisitos a serem atendidos para que a alienação se concretize, conforme a destinação regular a ser dada ao lote;

V - prazo de início em 90(noventa) dias para iniciar a obra e o de 2 (dois, anos para sua conclusão, contados a partir da expedição do respectivo título;

VI - prazo de 5(cinco) anos para a não transferência do lote a terceiros, como cláusula resolutiva a ser averbada na Matrícula em Cartório de Registro de imóveis, na forma do art. 9º, IX;

VII – o valor total da alienação e os das prestações men sais, acrescidos de juros, e a falta de pagamento de 2 (duas) prestações consecutivas ou não importará na resci – são de pleno direito do contrato.

Art. 12 - Em caso do legítimo ocupante pretender construir a obra mediante financiamento por entidade oficial, o Poder Executivo Municipal expedirá o Título Definitivo, nele fazendo constar os elementos de que trata o art, 11, com exclusão do inciso VII, mediante pagamento do lote à vista.

Art. 13 - Concluída a obra e atingido o prazo de que tratam os incisos V e VI, respeitada a disposição do inciso VII, todos do art. 11, será expedido o Título Definitivo sem qualquer ônus ao adquirente, sem prejuízo ao Plano Diretor da Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana de Santana.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO

Art. 14 - O Prefeito Municipal, na forma do art. 2º, inciso VIII, poderá conceder o direito de uso de lotes de terras vagos a quem não seja proprietário rural ou urbano ou simples ocupante, expedindo o Termo de Concessão de Direito de Uso.

Art. 15 — No caso de pessoas jurídicas não referidas o no Capítulo I deste Título, o Prefeito poderá promover a concessão, no que entencer de conveniente ao Poder Público Municipal, as disposições dos incisos do art. 8º.

Art. 15 — Para ambos os casos previstos neste Capítulo serão observadas as normas do Plano Diretor da Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana de Santana, e, sendo o pretendente pessoa física, nas condições do art. 14, fazer constar no Termo de Concessão de Direito de Uso:

I - qualificação de concessionário;

II - a dimensão do lote, localização, limites e confrontações;

III — autorização para ocupar o lote no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição do Termo, mediante o início da construção da obra, e concluir no prazo de 180 (cento e oitenta) para construção de madeira, e o de 310 (trezentos e dez) no de alvenaria;

IV — apresentação de projeto de construção em alvena — ria e do desenho no de madeira, devidamente aprovados pe— la Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

V - cassação automática do direito de uso, caso o concessionário venha a dar fins diversos ao da concessão, ou quando seja comprovado ser possuir de outro imóvel a qualquer título:

VI — vedação de venda das benfeitorias incorporadas ao lote sem prévia anuência expressa do «Prefeito Municipal, a quem é facultado o direito de exercer a opção, em igualdade de condições do legal valor da transação;

VII – vedação do uspário em desmembrar ou lotear, sob qualquer condição ou forma, o lote objeto da Concessão sob pena de sua cassação e aplicação das penas previstas em Lei Municipal.

Art. 17 — A critério do Prefeito Municipal, poderá ser aplicada a disposição do art. 12 nos casos previstos no presente Capítulo.

CAPÍTULO IV DA PERMUTA OU DA TRANSAÇÃO

Art. 18 — Visando previnir litígio judicial ou extra — judicial entre direitos fundiários municipal e particular, obedecidas as nurmas do Plano Diretor da Política de Desen volvimento e de Expansão Urbano de Santana, o Prefeito Municipal, junto à Secretaria Municipal de Obras, Planejamen to, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, estabelecerá normas e diretrizes objetivando dar fim ao litígio, median te concessões recíprocas.

Parágrafo Único: Quando o objeto do litígio for caracterizado como de legítimo domínimo particular. o Prefeito Municipal poderá optar, obedecidas as regras previstas no "caput" do presente artigo, pelo processo de Permuta.

Art. 19 - É o Poder Executivo Nunicipal autorizado a aplicar a regra do Parágrafo único do art. 18 aos casos previstos nos incisos VI, VII, IX e XII do art. 2º, respeitadas as normas do Plano Diretor da Política de Desenvolvi — mento e de Expansão Urbana de Santana.

Art. 20 — Para dirimir questões ocupacionais entre particulares, sendo o objeto do litígio de domínio Municipal, o Prefeito Municipal, mediante conciliação entre as partes litigantes, estabelecerá regras de conveniências so cial e de interesse público municipal, sem prejuízo do Pla no Diretor da Política de Desenvolvimento e de Expansão Urbana de Santana.

Parágrafo Único — Conciliados as partes, aos litigam tes será dado tratamento final correspondete ao previsto nas disposições do Capítulo. III do presente Título.

CAPÍTULO V DAS VENDAS POR LICITAÇÃO

Art. 21 — A critério do Poder Executivo Municipal, serão alienados lotes através de concorrência, obedecudas as normas gerais de licitação pública previstas em Lei Fede ral.

Art. 22 — Salvo a previsão do art. 183, § 1º da Cons — tituição Federal, poderão ser excluídos da concorrência os que sejam proprietários de outro lote urbano nas áreas urbana e de expansão urbana de Santana, sendo nula de pleno direito a aquisição feita por estes, ainda que considera — das de forma indireta.

Parágrafo Único: Ficam ressalvados das disposições des te artigo as aquisições para efeito de loteamentos, desde que não contrariem o Plano Diretor da Política de Desenvol vimento e de Expansão Urbana de Santana, bem como as aquisições necessárias à expansão física de comércio e indús tria em geral.

Art. 23 – O Poder Executivo Municipal, através da Se – cretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, regulará, complementarmente, o procedimento licitatório de que trata o presente Capítulo.

CAPÍTULO VI DA TABELA DE PREÇOS

Art. 24 - A cessão onerosa em geral prevista na pre -sente Lei será processada de acordo com a Tabela de Preços
de Lotes Urbanos de Santana, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urba
no e Meio Ambiente, e aprovada por ato do Prefeito Municipal, que também elaborará e aprovará a Planta de valores

do Município de Santana e se referirá ao zoneamento e grupo de logradouros públicos, bem como os critérios e fórmulas para efeito de avalíação dos lotes.

Art. 25 - O preço do metro quadrado dos lotes a serem vendidos será corrigido de acordo com a política de correção monetária exercida pelo Governo Federal, com índices de incidência trimestral.

Art. 26 - Aplicar-se-ão aos lotes vendidos à prazp, ju ros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor total da venda.

Art. 27 - As despesas de medição e de demarcação fei - tas pela Prefeitura Municipal de Santana, serão somadas ao valor final encontrado para a venda do lote, sem prejuízo do previsto nos arts. 25 e 26.

Art. 28 — Além das atribuições estabelecidas no presen te Capítulo, competirá ainda à Prefeitura Municipal de San tana, a critério do Prefeito Municipal, cobrar outros produtos da alienação de lotes vendidos e demais atribuições inerentes ao assunto.

Art. 29 - Os valores de que trata o presente Capítulo serão revistos, obedecendo o mercado imobiliário municipal e o que prescreve o art. 24.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 — São adotados ao Município de Santana o Código de Edificação e Instalações, o Código de Posturas e a Lei de Urbanismo e Zoneamento do Município de Macapá, sem prejuízo de suas alterações, com adaptações julgadas de interesse público à Administração Municipal pelo Prefeito de Santana, mediante Decreto que passarão a viger com força de lei, após publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 31 — Visando o atendimento ao disposto no art. 20 o Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar, me — diante Decreto, a JUNTA DE CONCILIAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITA—CIONAL DE SANTANA, sem exclusão do art. 2º, inciso XI, com o objetivo social da propriedade urbana.

Art. 32 — O Plano Diretor da Política de Desenvolvimen to e de Expansão Urbana do Município de Santana é o previs to no art. 2º da Lei nº 22, de O3 de outubro de 1974, do Município de Macapá, até que a lei municipal estabeleça di retrizes complementares e exigíveis pelo interesse públi co, desde que a Lei do Município de Macapá não contrarie as normas estabelecidas na presente.

Art. 33 — São considerados nulos e não geram qualquer direito os títulos de Domínio, Promessa de Compra e Venda, Termos de Doação, Termos de Cessão e outros de natureza fundiária, expedidos pela Prefeitura: Municipal de Macapá ou pelo Distrito de Santana, até dezembro de 1988, que tenham como objeto lotes de terra localizados no Município de Santana, cujos beneficiários não tenham, até esta data, cumprido qualquer uma de suas cláusulas resolutórias, en — tre as quais os prazos previstos para início e término das construções das respectivas obras.

Parágrafo Único - A critério do Poder Executivo Muni - cipal e ressalvadas as regras previstas no art. 18, serão dadas soluções a cada caso referido no presente artigo, atendido o disposto no art. 2º, II, V, VI, VII, ŒIII e IX.

Art. 34 — Ainda que portadores de qualquer um dos documentos enumerados no artigo anterior, os beneficiários ficam obrigados a apresentar junto à Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente as peças técnicas originadoras de construção de qual quer obra, inclusive o Alvará de Construção, no prazo de 60(sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 35 - A Secretaria Municipal de Obras, Planejamen-

to, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente é autorizada a solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado , para garantir a defesa da propriedade fundiária municipal, visando inclusive impedir qualquer processo de ocupação violenta, clandestina ou precária.

Art. 36 - É vedada toda e qualquer forma de constru - ção de qualquer tipo de obra residencial ou não-residen - cial, bem oomo outra qualquer, sem o prévio assentimento legal da Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, De - senvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Paráhrago Único — Caso contrariado o disposto no pre — sente artigo, a Secretaria Municipal de Obras, Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente determinara, se necessário com o auxílio da autoridade policial, a imediata desocupação do lote, mediante demolição e retirada dos respectivos materiais de construção, solicitando à Procura doria Geral do Município as providências legais decorren — tes na esfera judicial.

Art. 37 — Ocorrendo participação direta ou indereta de funcionário municipal ou exercente de cargo de confiança em qualquer processo ilegal de ocupação de que trata o artigo anterior, a Procuradoria-Geral do Município tomará as providências finais necessárias, sem ; prejuízo do amplo direito de defesa ao funcionário participante.

Art. 38 - O Poder Executivo Municipal, sem exclusão dos arts. 30 e 31 e dos casos de emergência ou de interesse público relevante, expedirá Decretos e outros Atos Administrativos necessários à aplicação da presente Lei.

Art. 39 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publ<u>i</u> cação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana-Ap, 08 de maio de 1989

ROSEMIRO ROCHA FREIRES Prefeito Municipal de Santana

> Camera Municipal de Santana Aprovado em única discussão Em 04/05/89

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE MACAPÁ CARTÓRIO OLIVEIRA

O Oficial do Registro Civil de Vila Maia Santana, Comarca de Macapá, Estado do Amapá, faz saber que pretendem se casar:

IRIVALDO DE OLIVEIRA COSTA E EDILEUSA PINHEIRO VAZ

Ele é silho de Isac Batista da Costa e Júlia de Oliveira Costa

Ela é filha de Nelson Costa Vaz e Edileia Pinheiro Vaz.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-os na forma da Lei.

Santana, 19 de maio de 1.989

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA Oficial do Registro Civil

1 9 8 9 ANO BRASILEIRO DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, USE O CINTO – PROTEJA A SUA VIDA